GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 65/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0020468/2020-52

Adendo Parecer Único de Licenciamento Convencional n° 0260562/2019			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14864403			
PA COPAM Nº: 4165/2004/002/2013	**SITUAÇÃO**: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Celso Mânica	**CPF:**	529.179.836-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Rocha ou Bonfim e Rochedo	**CPF:**	529.179.836-04
MUNICÍPIO(S):	Paracatu	**ZONA:**	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1. Não há incidência de critério locacional			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	3	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	1	
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	1	
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	NP	

G-03-02-6	Silvicultura	1	
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	3	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
CLAVE/Jorge Fernando Moraes Carbonell	CREA 4569/D

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Larissa Medeiros Arruda Gestor ambiental Eng. Florestal	1332.202-9	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 01/06/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva**, **Diretor(a)**, em 01/06/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14862196** e o código CRC **EFCFF2B6**.

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0260562/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	4165/2004/002/2013	Licença concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Adendo à Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 18/05/2029

EMPREENDEDOR:	Celso Mânica	**CPF:**	529.179.836-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Rocha ou Bonfim e Rochedo	**CPF:**	529.179.836-04
MUNICÍPIO:	Paracatu	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	**LAT/Y** 16°41'46.6"S	**LONG/X**	47°11'16,0"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: São Marcos	**BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba
UPGRH: PN1	**SUB-BACIA:** Córrego do Rocha

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	3
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	1
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	1
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	NP
G-03-02-6	Silvicultura	1
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
CLAVE/Jorge Fernando Moraes Carbonell	CREA 4569/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 106540/2014	**DATA:** 10/09/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MASP**	**ASSINATURA**
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente

1. Introdução

O empreendimento Fazenda Rocha ou Bonfim e Rochedo, pertencente ao Sr. Celso Mânica, atua no setor de agrícola realizando como atividade principal a atividade de cultura anual, no município de Paracatu/MG. Em 29/10/2013, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o P.A. COPAM n° 4165/2004/002/2013, para obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC.

O empreendimento se encontra instalado e em operação, bem como desenvolve as atividades de culturas anuais sendo essa sua principal atividade, e atividades secundárias de criação de bovinos de corte e de leite, avicultura de corte e reprodução, silvicultura, barragem de irrigação para agricultura e ponto de abastecimento.

A Fazenda Rocha ou Bonfim e Rochedo está localizada no município de Paracatu-MG. A sede do empreendimento está localizada nas coordenadas geográficas 16°41'46.86"S Lat e 47°11'15.64"O Long.

O empreendimento é composto pelas matrículas 5.385, 5.165, 5.316, 18.791, 18.792, 4.189, 13.858 e 13.859 com área total de 2.904,0805 hectares, registradas em Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG

Em 13/05/2019, por meio de decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, foi concedida a Licença de Operação Corretiva do empreendimento n° 048/2019, vinculada ao cumprimento de condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 10 anos. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18/05/2019.

Em 14/08/2019 (protocolo R0122500/2019), o empreendedor, por meio de sua consultoria, requereu formalmente a esta Superintendência que fosse realizada uma retificação no Parecer Único n° 0260562/2019, para adequação da área de inundação do barramento. As devidas taxas foram recolhidas conforme documentos anexo ao pedido.

2. Da solicitação

Foi informado no pedido que:

- *Durante a elaboração dos estudos foi equivocadamente informado que a área do barramento teria 16,5034 ha*
- *Sendo assim, em 13/05/2019 durante a análise do processo foi emitido o Parecer Único n° 0260562/2019 onde é informado que conforme os estudos apresentados o barramento teria 16,5034 ha;*
- *Em imagens de satélite datadas de 15/06/2008 anexas a esse pedido observa-se que a área real do barramento é de 51,25 ha quando da*

formalização do processo não sendo alterado durante o período de análise do processo

- *Diante do exposto, aliado ao interesse do empreendedor em buscar a regularidade, solicita-se o adendo ao Parecer Único n° 0260562/2019 para que seja retificada a área alagada pelo barramento em questão para 51,25 ha.*

Para embasar tecnicamente a solicitação, a consultoria apresentou um laudo de uso antrópico consolidado para a barragem, com imagens de satélite do Google Earth datada de 15/06/2008, que comprova a instalação da barragem com a área inundada de 51,25 ha e uma imagem de satélite Sentinel 2 L2A, com data de 13/08/2019, onde consta a mesma área inundada da imagem anterior. O laudo está acompanhado da ART n° 14201900000005420598 da Eng.ª Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira Cury.

3. Análise da solicitação

Em consulta ao SIAM, de fato, o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE foi preenchido pelo consultor com a área da barragem de 16,5034 hectares. Da mesma forma, o último mapa georreferenciado entregue pela consultoria, e protocolado no processo em 09/05/2019 (protocolo R65065/2019), sob responsabilidade técnica do Eng.º Agrônomo Jorge Fernando M. Carbonell, também informa a área de 16,5034 hectares.

O barramento possui uma captação para irrigar culturas anuais, autorizada pela Portaria de Outorga n° 705430/2019 onde também consta a informação de que a sua área inundada é de 16,5034 hectares. A Portaria de Outorga anterior a essa, n° 1468/2009, também consta a mesma área inundada citada acima.

No entanto, conforme analisado pela SUPRAM NOR em imagens de satélite Landsat 5, de 03/05/2007, o barramento já possuía à época a área inundada atual, em torno de 51 hectares (Figuras 1 e 2), comprovando que houve erro na prestação da informação da área inundada desde pelo menos 2008, quando foi formalizado o processo de outorga n° 12882/2008 que resultou na portaria n° 1468/2009, citada anteriormente.

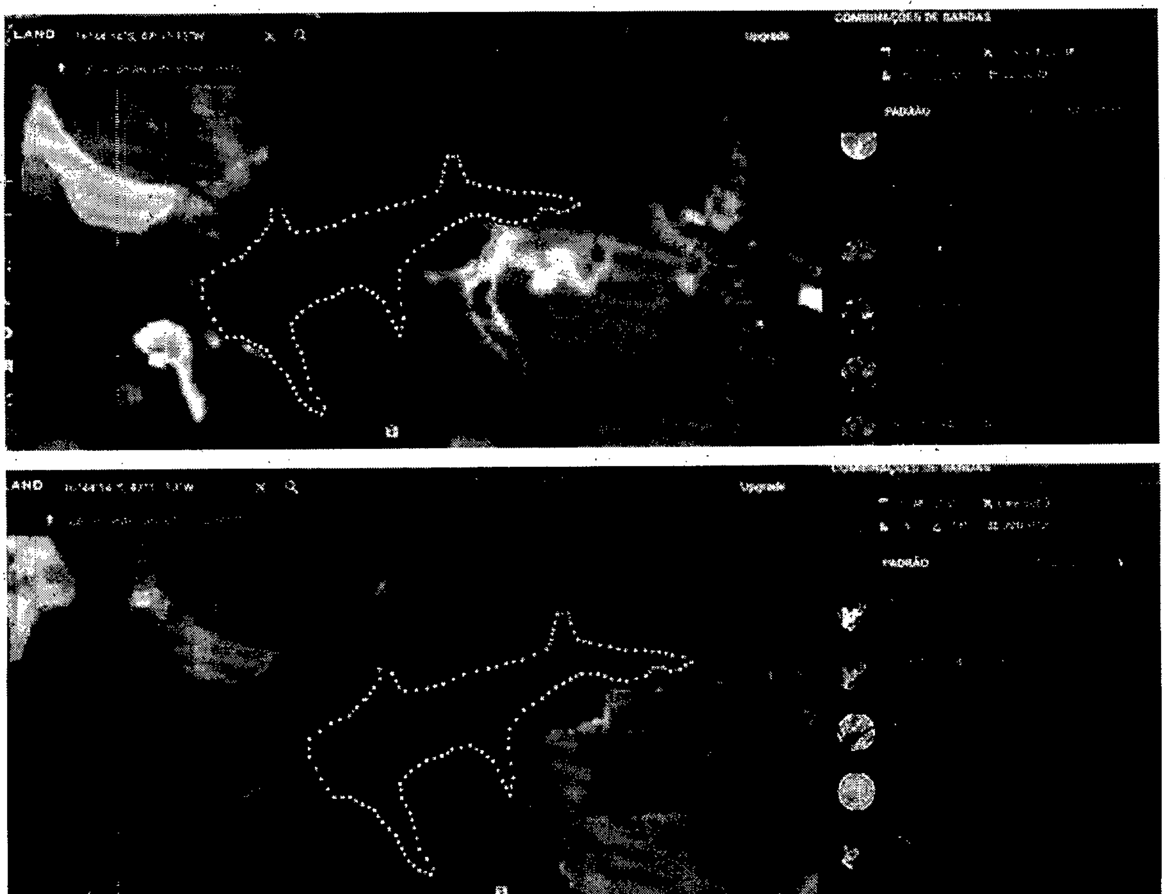

Figuras 1 e 2. Área inundada do barramento em 03/05/2007 e em 22/05/2020. Imagens Landsat 5 e Landsat 8 disponíveis em eos.com\landviewer\

Dessa forma, deve-se fazer a retificação no Parecer Único n° 0260562/2019, de modo que onde constar que a área do barramento de 16,5034 hectares deve-se considerar a área correta de 51,25 hectares, conforme solicitado pela consultoria do empreendimento. Ressalta-se, ainda, que, uma vez que a barragem possui mais de 20 hectares de área inundada, a APP da mesma deve ser de 50 metros, conforme art. 9°, da Lei Estadual n° 20.992/2013.

Por esse motivo, esse adendo sugere a alteração da condicionante 09, que possui o seguinte texto e prazo:

> **Condicionante 09:** Delimitar a faixa de Preservação Permanente de no mínimo 30 metros para os barramentos, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. Prazo: 120 dias.

Assim, sugere-se a alteração da sobredita condicionante, que passará a ter a seguinte redação:

> **Condicionante 09:** Delimitar a faixa de Preservação Permanente de no mínimo 50 metros para os barramentos, medidos a partir da cota

máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. Prazo: 120 dias a partir da publicação dessa decisão.

Desta forma, sugere-se a alteração da área reconhecida como de uso antrópico consolidado, pois, conforme a imagem de satélite Landsat 5, de 03/05/2007 (Figura 1), comprova-se que a barragem já possuía a área de 51,25 hectares antes do marco do uso antrópico consolidado (22 de julho de 2008).

3. Conclusão

Conforme analisado pela equipe da SUPRAM NOR, sugere-se o deferimento da solicitação do empreendedor pela alteração do Parecer Único n° 0260562/2019, do empreendimento Fazenda Rocha ou Bonfim e Rochedo de propriedade de Celso Mânica, onde consta a área do barramento de 16,5034 hectares que passe a constar a área de 51,25 hectares, devendo também ser alterado texto e prazo da condicionante 09, contado a partir da publicação da decisão referente ao presente adendo, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

A condicionante 09 passa a ter o seguinte texto e prazo de cumprimento:

> **Condicionante 09:** Delimitar a faixa de Preservação Permanente de no mínimo 50 metros para os barramentos, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. Prazo: 120 dias a partir da publicação dessa decisão.

Ressalta-se, ainda, que o empreendedor deverá formalizar, no prazo de 30 dias, processo de retificação da Portaria de Outorga n° 705430/2019, sob pena de cancelamento da mesma.